



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

**Lei nº 3.092, de 4 de maio de 2023.**

**Altera a Lei nº 681, de 01 de julho de 1991, que Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 53, parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I, II e III do Art. 1º da Lei nº 681/1991 passam a vigorar com as seguintes redações:

**I - personalidade jurídica de no mínimo 12 meses, através de certidão expedida pelo Cartório de Registro de títulos e Documentos; cópia autenticada do estatuto e suas alterações, se houver e, ata da eleição e posse da diretoria em exercício.**

**II - efetivo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, de serviços desinteressados e gratuitos prestado à coletividade, através de documento expedido pelo Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo do Município.**

**III - cláusula estatutária que contenha o teor de que não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos diretores, dirigentes, mantenedores e associados comprovado através do balanço anual”.**

**Art. 2º** O Art. 1º da Lei nº 681/1991 passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V:

**IV - apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, de que tenha promovido atividades educacionais, científicas, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade e,**

**V - cópia autenticada em Cartório da ata recente de reunião de diretoria com data máxima de noventa dias anteriores à formulação do pedido”.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 4 de maio de 2023.

  
**EDILSON CARLOS GONÇALVES**  
Vice-Presidente

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

  
**LEONARDO GEIK**  
1º Secretário